



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

ERRATA 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 - PML CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 – PML (EDITAL LEI Nº 14.133/21)

A Agente de Contratação do Município de Luzerna torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA relativa ao item 6.13. do Edital do processo em epígrafe. Assim, onde **se lê**:

6.12. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o **triplo** do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Leia-se:

6.12. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o **dobro** do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

A correção se fez necessária em razão da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024 do PL 082/2024 conforme segue:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO § 3º DA LEI 12.232/2010

A Lei 12.232/2010 em seu art. 10, § 2º determina que “a escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação **que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados**”.

Diante disso o município buscou completar o número exigido, a fim de oportunizar a ampla participação de pessoas capacitadas e ter um número considerável de participantes capazes de suprir a demanda caso houvesse impossibilidade de que algum julgador não pudesse participar da sessão de julgamento do PL 072.24-CC006.24.

Todavia, não houve o quantitativo de interessados em credenciar-se junto ao município para prestar o serviço objeto deste credenciamento conforme o determinado no art. 10, § 2º, razão pela qual o município valer-se-á do disposto no § 3º do mesmo artigo, o qual assim determina:

§ 3º Nas contratações **de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666**, de 21 de junho de 1993, **a relação prevista no § 2o deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica** e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

A alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/1993, tratava do limite estabelecido para o enquadramento da modalidade convite, o qual conforme o último decreto em vigência do ano de 2018, Decreto nº 9.412/20218, esse valor seria de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Outrossim, considerando a revogação da Lei 8.666/1993, sendo que a modalidade prevista não foi adotada pela nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021) e que o valor total estimado da licitação referente ao PL 072.24 – CC 006.24 é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o qual estaria dentro do parametrizado na antiga regência, ao passo que na nova Lei a única modalidade enquadrada em razão do valor seria as dispensas de licitações, das quais diga-se de passagem, os valores também se amoldam ao determinado no § 3º, do art. 10, da Lei 12.232/2010, o município valer-se-á de seu expediente, onde participarão do sorteio para composição da subcomissão técnica 6 (seis) nomes.

Ainda, esclarece-se que atendendo a proporcionalidade estabelecida no §3º do art. 10 da Lei 12.232/2010, o sexto nome a compor a lista de nomes que irá para o sorteio da subcomissão se dará por meio de convocação de servidor do município, sendo que a lista será divulgada conforme item 8.1 do Edital de Credenciamento 004/2024.

O processo digital referente ao PL 082.24-IL 012.24, pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/d8d70ac0-2135-4cc3-b629-7b24610ccb07>.

Outrossim, em virtude de a retificação não trazer prejuízo aos licitantes e ao interesse público da Administração Municipal, mantêm-se as mesmas datas e horários para a abertura da sessão eletrônica de lances no Portal de Compras Públicas.

Luzerna/SC, 13 de novembro de 2024.

MICHELLE BARBOSA DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira